



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

RESOLUÇÃO N°06, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho para acompanhamento da Proposta de Participação do Estado de Santa Catarina para o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, em Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 2º da Lei nº12.911, de 22/01/2004, alterada pela Lei nº 16.536, de 23/12/2014, e Lei nº 17.356, de 20/12/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC e, considerando:

Art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

Que o PAA é um Programa contínuo da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual é fiscalizado, acompanhado e monitorado por este Conselho, sendo a instância de Controle Social do PAA;

Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013, que estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e dá outras providências;

Termo de Adesão nº 0380/2012 com o Estado de Santa Catarina;

Portaria nº 396, de 05 de Junho de 2020, que estabelece metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea;

Cadastro de Unidades Receptoras indicadas pelos municípios beneficiados, conforme Resolução nº 81/2018, alterada por Resolução nº83/2020;

Cadastro de Beneficiários Fornecedores;

Relação de produtos e preços que compõem a Proposta;



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento do PAA formado por Lucidio Ravello (CPF: 560.518.249-87), Cristina Ramos Callegari (CPF 038.580.249-88), Natal João Magnanti (CPF: 563.270.309-63), Kristiany Mariely Bender (CPF: 782.471.010-68), Pedro Xavier da Silva (CPF: 014.912.840-13), Irene Kazue Shimomura (CPF: 064.364.258-70), Karina Pereira Weber (CPF 020.308.380-63), Nayme Pigozzi (CPF 082.339.319-42), Rita de Cassia Maraschin da Silva (CPF: 045.428.429-24), Rui Alvacir Neto (CPF: 295.070.069-15) e Eduardo Daniel Rocha (CPF: 031.047.859-61);

Art. 2º O GT realizará o acompanhamento e a implementação do programa na área de abrangência do Estado em conjunto com a Comissão de Produção, Abastecimento e Alimentação Adequada e Saudável - CP2 e de especialistas convidados, especialmente quanto à:

I - seleção dos fornecedores (pessoa física);

II - seleção das entidades que receberão os alimentos;

III - contribuição no processo de elaboração da proposta de participação do ESTADO DE SANTA CATARINA no PAA; e

IV - acompanhamento do processo de aquisição e destinação de alimentos pelo ESTADO DE SANTA CATARINA;

Art. 3º O GT avaliará periodicamente a implementação do programa na área de abrangência do Estado;

Art. 4º O GT promoverá a participação do público beneficiário no Programa;

Art. 5º O GT comunicará ao ESTADO DE SANTA CATARINA e ao Ministério da Cidadania qualquer irregularidade identificada na implementação do Programa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucidio Ravello

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional